



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.**

**“ Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de saúde e policlínicas municipais de realizar o exame de emissão otoacústica ( Teste da Orelhinha ) nos recém – nascidos e dá outras providências”,**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regime Interno promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica obrigado a prestação do exame de emissão otoacústica aos recém-nascidos sem nenhum ônus extra aos genitores nos postos de saúde e policlínicas municipais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Vereador **SILVIO GUALBERTO**  
Presidente/CMPV

**Não Substitui O Diário Oficial**